



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2020.

Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n.º 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VANDERLEI PERIN ME**, estabelecida na Rua 01 de Maio, nº 137, Centro, no Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ Nº. 23.935.949/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI PERIN**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Anchieta/SC, inscrito no CPF 047.662.159-31 e RG 4023980, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 33/2020, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global de **Projeto de Pavimentação em calçamento na Linha Poço Parado- trecho I e II, com área total de 4.346,30m²**, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais anexos constantes no edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	Obra	Execução de pavimentação em calçamento na linha Poço Parado – trecho I e II com área de 4.346,30m², compreendendo terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização e calçamento, com fornecimento dos materiais, conforme descrição e valores máximos descritos em projeto anexo a este edital, elaborado pela AMERIOS.	R\$ 185.400,00

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora no certame, antes do início das obras, deverá obrigatoriamente apresentar a CI da obra, emitida no CNPJ da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

1 - DO PREÇO

1.1 - O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R\$ 185.400,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, na proporção narrada no Boletim de medição da Obra, que deverá estar assinado pelo Engenheiro/fiscal da empresa vencedora e pelo(a) engenheiro(a) do Município e apresentação emissão de Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal de Obras do Município e o Secretário da Pasta, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

II - O Contratante se exime da obrigação de pagar pela obra que não estiver de acordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipo de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

III - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IV - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

V - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena da Contratada ser obrigada a refazer os serviços e, ainda, não receber o pagamento dos valores.

VI - O município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, a exemplo de ISS e INSS, entre outros.

VII - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e recebimento das obras.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
1.032 – Pavimentação de Estradas vicinais	449000000000	Aplicações diretas.

3 - DO REAJUSTAMENTO.

3.1 - Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro, exceto no caso de aditamento de itens ou quantidades necessárias não contempladas pelo projeto técnico, norteadas através de laudo técnico do engenheiro responsável com as devidas justificativas da necessidade, passando pela apreciação e autorização da gestão do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III – substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 5 (cinco) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

VII - fornecer maquinário, mão de obra e o material necessário para a execução e reforma, se necessário, da obra.

VIII – fornecer os EPs para os operários que trabalharão na obra.

IX – utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais que não seja de primeira linha e/ou de qualidade inferior.

X - responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros.

XI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

XII - manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível para solicitações, reclamações, comunicados etc. entre contratante e contratado.

XIII – Executar os serviços e utilizar produtos de primeira linha seguindo os padrões usuais do mercado brasileiro, e normas ABNT, ou qualquer outra norma que esteja enquadrado este objeto.

XIV - Caso a fiscalização detectar a utilização de material de qualidade inferior, que não seja de primeira linha e ótima qualidade; que a pavimentação tenha sido realizada de maneira desnivelada,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



torta, e/ou apresentar quaisquer defeito, imperfeição, a empresa vencedora será notificada para, no prazo estabelecido neste Edital, refazer o serviço e substituir o material, sem custo adicional para a contratante.

XV - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº. 33/2020.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do Secretário da Pasta Municipal, do Fiscal de Obras e da responsável pelo setor de engenharia do município todas as etapas da obra, apontar os problemas/defeitos, exigir que se faça a correção e, se necessário, aplicar as sanções cabíveis.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, bem como acompanhar todas as etapas da execução e entrega efetiva do objeto licitado, bem como conferir e atestar as notas fiscais.

IV – Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no Edital e no Contrato.

V – Não efetuar o pagamento da obra que estiver em desacordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipo de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - Cada etapa (boletim de medição) será recebido pela Contratada, e encaminhado para o setor de contabilidade e finanças, após ter sido fiscalizado pelos fiscais do contrato e engenheiro/fiscal do órgão financiador, os quais serão conjuntamente responsáveis pelo objeto e o material utilizado de acordo com o projeto técnico da obra.

II - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal (pelos servidores mencionados na Clausula quarta, I e V deste Contrato/Ata) e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

IV - A Obra deverá ser executada no endereço indicado pela Municipalidade e conforme Memorial descritivo, Orçamento e Projeto Engenharia Completo em anexo.

V - O prazo para execução da Obra será de, no Máximo, 180 dias, a contar da data de início estabelecida na Ordem de serviço, e o prazo de vigência do contrato será até 30/09/2021, podendo ser prorrogado única e exclusivamente pela ocorrência de casos fortuitos ou força maior, e com consentimento da administração municipal, sendo analisada a justificativa para tal ato, priorizando o interesse publico, caso contrario não será prorrogado.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

6.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão da obra, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no itens 11.4 e 14.4 do Edital, limitado a 30%. Após 30 (trinta) dias não havendo motivação aceita pelo município para prorrogação deste prazo, o contrato será rescindido por culpa da contratada, a qual deverá arcar com a multa estipulada na alínea “d”, do item 6.II, deste Contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 14.5. III do Edital, pela recusa/demora em corrigir/refazer serviços e/ou substituir materiais rejeitados, em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 - As sanções previstas inciso I do item 6.2 da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

7.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

7.5 - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula Sexta, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 33/2020

CLAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 28 de dezembro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

VANDERLEI PERIN ME
CNPJ sob nº. 23.935.949/0001-89
Representante Legal

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessor Jurídico

Testemunhas :

CPF: _____

CPF: _____